

Projeto de Lei nº 005/2026.

Institui, no Município de Rio Maria-PA, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPMTEA), cria o Sistema Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Maria – CMDPCD, dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

Vereadora SHEILA MARCELINO SAMPAIO, (MDB/PA), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Maria aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPMTEA, com a finalidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com transtorno do espectro autista, visando sua inclusão social e cidadania plena.

Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, composto por órgãos, entidades públicas e privadas, conselhos e fóruns que atuem direta ou indiretamente na defesa e na promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 3º São objetivos do Sistema:

- I – Planejar, coordenar e executar políticas públicas integradas;
- II – Garantir a atenção integral à saúde, educação, assistência social e inclusão laboral da pessoa com TEA.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Maria – CMDPCD, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de caráter permanente e paritário, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com articulação intersetorial junto à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração pública municipal que atuem nas políticas de promoção, proteção e garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência).



§1º. Finalidades e Princípios: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Maria – CMDPCD tem por finalidade formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa com Deficiência e sua família, observando os seguintes princípios:

I – A promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social;

II – A garantia dos direitos e das oportunidades das pessoas com deficiência em condições de igualdade com as demais pessoas;

III – O respeito à diversidade e à individualidade das pessoas com deficiência;

IV – A participação social como instrumento de controle e aprimoramento das políticas públicas;

V – A articulação intersetorial entre os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas à atenção integral à pessoa com deficiência;

VI – A observância das legislações federais e estaduais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA).

§2º. Competências: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Maria:

I – Propor diretrizes e prioridades para a formulação e execução das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Município;

III – Deliberar sobre propostas e planos relacionados à atenção e inclusão da pessoa com deficiência;

IV – Estimular a criação e o fortalecimento de programas e ações voltadas à saúde, educação, trabalho, cultura, lazer e assistência social;

V – Promover estudos, debates, campanhas e conferências municipais sobre temas relacionados a todos os tipos de deficiência;

VI – Articular-se com órgãos e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil;

VII – Propor medidas que assegurem o cumprimento da legislação de proteção aos direitos das pessoas com deficiência;

VIII – Emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre matérias de sua competência;

IX – Zelar pela aplicação dos recursos destinados às ações em prol das pessoas com deficiência;



X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando sua organização e funcionamento.

§3º. Composição: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Maria será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, respeitando o princípio da paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com a seguinte distribuição:

I – Representantes do Poder Público (05):

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social – 01 (um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – 01 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Educação – 01 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Administração – 01 (um) representante;
- e) Câmara Municipal de Rio Maria – 01 (um) representante.

II – Representantes da Sociedade Civil (05):

- a) Entidades ou associações representativas de pessoas com deficiência – 01 (um) representante;
- b) Familiares de pessoas com deficiência – 01 (um) representante;
- c) Profissionais ou instituições que atuem na área relacionada a qualquer deficiência – 02 (dois) representantes;
- d) Representante da comunidade civil com atuação reconhecida na defesa dos direitos da pessoa com deficiência – 01 (um) representante.

§4º. Mandato e Nomeação:

I – Os conselheiros terão mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período;

II – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos;

III – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, em processo público e transparente, regulamentado por edital;

IV – Todos os membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§5º. Presidência e Funcionamento:

I – O Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) do Conselho serão eleitos entre os conselheiros titulares, em votação interna, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II – O Presidente terá voto de Minerva em caso de empate nas deliberações;



III – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

IV – O funcionamento, as deliberações, o quórum e demais normas de gestão serão definidos em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros e homologado pelo Poder Executivo.

§6º. Disposições Gerais:

I – A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerada;

II – O Município garantirá apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho;

III – O CMDPCD integrará o Sistema Municipal de Atenção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, articulando-se com os demais conselhos e políticas públicas do Município.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Rio Maria expedirá, gratuitamente, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

Art. 7º A CIPTEA destina-se a identificar a pessoa com transtorno do espectro autista, assegurando-lhe atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 8. A regulamentação sobre os requisitos e o procedimento de expedição da CIPTEA será definida por ato do Executivo.

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução da presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Tancredo Neves, Rio Maria - Pará, 12 de março de 2026.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO

Vereadora (MDB/PA) – Câmara Municipal de Rio Maria – PA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a inclusão social e a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rio Maria, por meio da criação da Política Municipal de Proteção, do Sistema Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com TEA (CMDTEA), além da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA).

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e a Lei nº 13.977/2020, que instituíram diretrizes nacionais para o atendimento às pessoas com autismo. Busca-se garantir atendimento digno, prioridade de serviços, integração das políticas públicas e participação da sociedade civil na construção e fiscalização dessas ações.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande relevância social, que reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a igualdade, o respeito e a cidadania plena das pessoas com autismo e suas famílias.

A proteção às pessoas com transtorno do espectro autista é um dever coletivo e um imperativo ético para uma sociedade verdadeiramente inclusiva e democrática. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um marco para o Município de Rio Maria, reafirmando seu compromisso com a promoção dos direitos humanos, a justiça social e a cidadania plena.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, solicitando sua aprovação.

Plenário Tancredo Neves, Rio Maria - Pará, 12 de março de 2026.


SHEILA MARCELINO SAMPAIO
Vereadora (MDB/PA) - Câmara Municipal de Rio Maria - PA